



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TFSC

Sessão de 02 de dezembro de 1980

ACORDÃO Nº 101-71.979

Recurso nº 34.765 - IRPF - EX: 1977 a 1979

Recorrente JOÃO PAULO TERRA

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA (MG)

IRPF - DECORRÊNCIA - LUCRO - Desde que mantida a tributação na pessoa jurídica, da omissão de receita apurada pela fiscalização, as importâncias tributadas, sujeitam-se igualmente a tributação nas pessoas físicas dos sócios, a título de lucros distribuídos, respeitado o percentual de participação de cada um no capital da sociedade. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOÃO PAULO TERRA:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso

Sala das Sessões (DF), em 02 de dezembro de 1980

AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ

PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

RELATOR

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

VISTO EM
SESSÃO DE

- 4 DEZ 1980

V.V.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SER
RANO FILHO, RAUL PIMENTEL e LUIZ ANDRÉ NETO (SUPLENTE). Ausente o Con
selheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0660/004.037/80

RECURSO N.º 34.765

ACÓRDÃO N.º 101-71.979

RECORRENTE: JOÃO PAULO TERRA

R E L A T Ó R I O

Através de ação fiscal instaurada contra a firma DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA., onde ficou apurado a existência de omissão de receita caracterizada em "Passivo Fictício", "Suprimentos de caixa de origem não comprovada" e "Omissão de vendas" detectada pelo fisco estadual, foi a mesma tributada nos exercícios de 1977 a 1979.

Em decorrência dessa tributação, a fiscalização lavrou contra o sócio JOÃO PAULO TERRA, o Auto de Infração de fls. 5, submetendo à tributação na cédula "F", a título de lucros distribuídos, as importâncias omitidas pela pessoa jurídica, respeitado o percentual de participação do referido sócio no capital da sociedade.

Essas importâncias estão assim quantificadas por exercícios:

Exerc. de 1977, ano-base de 1976..	Cr\$	5.928,50
" " 1978, " " " 1977...		303.040,00
" " 1979, " " " 1978...		244.399,00

Dentro do prazo regulamentar o interessado impugnou a exigência, juntando cópia da impugnação interposta pela Distribuidora Brasil Ltda., pedindo o cancelamento do auto de infração.

Através da decisão de fls. 16/18, a autoridade julgadora singular indeferiu a impugnação sob o fundamento de que:

"Os valores não oferecidos à tributação pela pessoa jurídica, apurados pela fiscalização, são considerados como tendo sido distribuídos aos sócios, proporcionalmente à participação de cada um e classificáveis em suas declarações de rendimentos, na cédula "F"."

Postulando a reforma da aludida decisão, o interessado ingressou com o recurso de fls. 22/24, cujas razões são lidas na íntegra em plenário.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, Relator:

O processo instaurado contra a pessoa jurídica DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA., do qual este decorre, já foi submetido a julgamento por esta Câmara, em grau de recurso voluntário.

Assim, pelo Acórdão nº 101-71.968 de 01/12/80, este Colegiado, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso da empresa, julgando procedente a tributação das parcelas omitidas que causaram reflexo na pessoa física do sócio.

Tratando-se de lançamento decorrencial, a decisão de mérito proferida no processo principal da pessoa jurídica



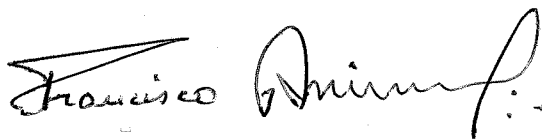
ACÓRDÃO Nº 101-71.979

constitui prejulgado em relação à matéria formalizada como refle
xo na pessoa física do sócio.

Tendo a empresa sucumbido em seu apelo contra a
decisão de 1º grau, uma vez que esta Câmara, pelo Acórdão supra-
referido, à unanimidade de votos negou provimento ao seu recur-
so, há de se aplicar na pessoa física do sócio, ora recorrente,
o que foi definitivamente decidido na esfera administrativa no
tocante ao processo principal, ante a íntima relação de causa e
efeito.

Por tais razões, voto pela negativa de provimen-

to.



FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR